



Programa Nacional de Formação de treinadores – Período transitório

Como é do conhecimento geral encontra-se em fase de implementação o novo Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT).

Tal processo, decorrente da publicação do DL 248-A de 2008 e do despacho 5061 de 2010 tem vindo a ser objecto de informações do IDP às Federações sobre os sucessivos passos da sua entrada em vigor

Para informação dos treinadores respigamos (*em itálico*) alguns passos mais importantes de uma dessas informações (PNFTINF13):

*“O texto do Decreto-Lei 248-A/2008, que estabelece o novo enquadramento da formação de treinadores em Portugal, determina que, após a entrada em vigor desta legislação, os titulares dos certificados obtidos no passado através da frequência com aprovação em cursos de treinadores realizados pelas federações desportivas, **devem requerer, no prazo de um ano a contar dessa data, a substituição do título que detêm pela correspondente Cédula de Treinador de Desporto (CTD).***

“Pode a FPB/ENB informar agora que o prazo previsto de um ano começou a contar em 01 de Junho 2011 e terminará a 31 de Maio de 2012.

Significa isso que todos os treinadores actualmente graduados com os níveis I,II e III deverão requerer naquele período, ao IDP, a sua Cédula de Treinador de Desporto

- 1.....“O pedido de emissão da CTD é efectuado pelo treinador interessado, utilizando a plataforma PRODesporto; (abrir página IDP na Web, na barra lateral seleccionar “formação de treinadores”» “cédula de treinador de desporto”» “PROdesporto” e aí proceder à sua inscrição)
2. *Atribuição da Cédula de Treinador de Desporto de Grau I e de Grau II – a validação da federação respectiva é definitiva;*
3. *Atribuição da Cédula de Treinador de Desporto de Grau III e de Grau IV – a validação final, a cargo do IDP, I.P., sobre o parecer da federação respectiva”*

Em consequência a actual Carteira de Treinador manterá a sua validade até 31 de Maio de 2011, caducando nessa data e os títulos nela consignados **“deixam de ser válidos para o exercício da actividade de treinador prevista nos artigos 8.º a 11.º do presente decreto”** (artº 25.nº3 do DL 248ª de 2008)

Aconselham-se os treinadores a consultar a legislação referida e o livro “Programa Nacional de Formação de Treinadores” disponível no site da FPB – área ENB

Terminado o período transitório passará a vigorar o novo regime

O novo Programa Nacional de Formação de Treinadores define o período de validade da Carteira de Treinador de Desporto.

Esse período será, para todos os graus, de cinco anos, findos os quais é exigida a sua renovação.

Definem-se igualmente os requisitos exigidos para tal renovação sendo o principal a obrigatoriedade de realizar formação contínua ao longo dos cinco anos de validade da carteira.

O número de créditos exigido corresponde a 62,5 horas para o Grau I, 75 para o Grau II, 100 para o III e 125 para o IV.

Tal conjunto de créditos pode ser obtido pela frequência de acções de actualização técnica/científicas reconhecidas pela entidade certificadora, o IDP (que poderá vir a delegar tal competência na FPB, medida que entendemos fundamental), que poderão ser realizadas pela FPB ou por outras entidades.

Neste quadro a ENB entende que tal exigência, imposta aos treinadores, deverá ser igualmente assumida por si, já que não faria sentido os treinadores verem-se obrigados a realizar a sua formação contínua fora do quadro de uma formação especializada e coerente com a formação

curricular, tarefa que só poderá ser levada a cabo pela entidade formadora, por excelência, a FPB/ENB.

Propõe-se assim a ENB criar UM PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO CONTÍNUA complementar e de aprofundamento da formação curricular, que responda às necessidades dos nossos treinadores, em carga horária, mas também nos conteúdos.

Em breve daremos conhecimento das orientações e características de tal programa.